



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89613/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CESAR AUGUSTO PERIGO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	6218/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	7
<b>4. CONCLUSÃO</b>	7
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	7





## 1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Doc. digital nº 216493/2023) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 293/2023/GAB/DN, de 26/06/2023 (Doc. digital nº 206844/2023), em decorrência do relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2022, do Município de Nova Bandeirantes/MT (Doc. digital nº 206116/2023).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P), Documento digital nº 216325/2023, com argumentos e alegações às páginas 3 a 14. Segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO no Portal Transparência do Município.* - Tópico -  
2. *ANÁLISE DA DEFESA*

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Constatou-se a publicação da LDO, para o exercício de 2022 da Prefeitura de Nova Bandeirantes, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3864, em 29/11/2021.

Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não estão disponibilizados no Portal Transparência do Município (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novabandeirantes>), acesso em 13/05/2023).

### **Manifestação da defesa:**

Informa que a divulgação dos Anexos das peças de planejamento no Portal Transparência, cerne dos achados 1.1 e 1.2, encontram-se através do acesso nos endereços eletrônicos abaixo colacionados. Assim, qualquer cidadão poderá encontrar não apenas os referidos anexos, assim como todas as informações referentes as audiências públicas realizadas para discussão da LDO e da LOA para o Exercício de 2022.

### **LDO – 2022:**

<https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-municipais/5772-leimunicipal-n-1-327-2021-lei-orcamentaria-2022/viewdocument/5772>

### **LOA – 2022:**





<https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-municipais/5791-leimunicipal-n-1-348-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-2022/viewdocument/5791>

**Análise da defesa:**

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como em pesquisa nos sites informados, constatou-se que os Anexos da LDO e da LOA se encontram disponibilizados no Portal Transparência. Portanto, sanam-se os apontamentos dos itens 1.1 e 1.2.

**Situação da análise: SANADO**

1.2 ) *Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município.* - Tópico -  
2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Constatou-se a publicação da LOA, para o exercício de 2022 da Prefeitura de Nova Bandeirantes, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3885, em 28/12/2021. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não estão disponibilizados no Portal Transparência do Município (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novabandeirantes>), acesso em 13/06/2023), em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

**Manifestação da defesa:**

A manifestação da defesa consta no item 1.1.

**Análise da defesa:**

A análise da defesa consta no item 1.1.

**Situação da análise: SANADO**

1.3 ) *Ausência de comprovação de realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme pesquisa no Sistema Aplic, as Audiências Públicas foram realizadas na Câmara Municipal nas seguintes datas:

. 1º Quadrimestre, em 17/05/2022;





. 2º Quadrimestre, em 27/09/2022;

. 3º Quadrimestre, não consta documentação encaminhada pelo Gestor no Sistema Aplic deste Tribunal, conforme imagem a seguir:

.: APLIC (Módulo Auditoria) :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES :: CNPJ: 33683822000173 .: - [Consulta aos Documentos da LRF]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

### Consulta aos Documentos da LRF

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Termo de Alerta Limites LRF Painel de Prazos e Envios

Cód.Documento	Exercício Documento	Código Tipo	Descrição	Comp.Documento	Arquivo PDF
W000000001/2022	2022	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202250_w0001.PDF
W000000002/2022	2022	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202250_w0002.PDF
W0000000011/2022	2022	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202250_w0011.PDF
W000000002/2022	2022	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202250_w0012.PDF
W000000003/2022	2022	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202250_w0003.PDF
W0000000013/2022	2022	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Quadrimestre	DD_202250_w0013.PDF
W000000004/2022	2022	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202250_w0004.PDF
W0000000014/2022	2022	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	2º Quadrimestre	DD_202250_w0014.PDF

#### Manifestação da defesa:

Informa que a comprovação da audiência pública referente ao 3º Quadrimestre poderá ser encontrada no endereço eletrônico abaixo colacionado e em anexo (Doc. Audiência Pública – doc. digital nº 216325/2023, fls. 16 a 81):

<https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/sic-audiencia-publica/6146-atos-daaudiencia-rreo-6-bim-rgf-3-quad-balanco-2022/viewdocument/6146>

Informa ainda que o cumprimento desta obrigação trazida no item 1.3, tem prazo final para a realização da referida audiência no exercício de 2023, e de acordo com os dispositivos regimentais, a Equipe de Instrução, bem como o atual relator não são competentes para deliberar sobre esta questão.

Diz que apesar do cumprimento da determinação trazida pela LRF, o achado deverá ser afastado.

#### Análise da defesa:

Após análise dos documentos apresentados pela defesa, bem como em pesquisa nos sites informados, constatou-se que a comprovação da realização da Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2022, encontram-se disponibilizados no Portal Transparência.

Ressalta-se que a audiência pública do terceiro quadrimestre é realizada nas Contas de Governo do exercício a que ela se refere. Portanto, recomenda-se ao gestor que encaminhe os documentos relativos à realização das audiências públicas no APLIC, no prazo determinado pela Resolução Normativa 03/2020.





**Situação da análise: SANADO**

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no total de R\$ 7.207.500,00 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa no total de R\$ 7.207.500,00, conforme apuração constante no Apêndice A, deste Relatório Técnico.

**Manifestação da defesa:**

Informa que a equipe técnica não levou em consideração toda a legislação municipal aprovada pela Câmara de Vereadores, para declarar configurada a irregularidade.

Ressalta que foi apenas considerado o percentual de 15% aprovado na Lei Orçamentária – LOA – Lei nº. 1.333/2021, para efeito de aferição das alterações orçamentárias no período, sem perceber que este percentual foi modificado para 25% pela Lei nº. 1.410/2022, e posteriormente para 27%, através da Lei nº. 1.441/2022 (Doc. Lei 1.410/2022 e 1.441/2022 – doc. digital nº 216331, fls. 82 e 83).

Afirma que as alegações não procedem, pois levando em consideração o percentual de 27% autorizado pela Câmara de Vereadores, é possível afirmar que o achado não se confirmou.

**Análise da defesa:**

Ressalta-se que em conferência dos dados constantes no Sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o município não encaminhou ao TCE a lei nº 1441/2022 e com relação a lei 1410/2022, esta não consta no rol das Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento, encontra-se somente nos informes mensais (Leis e Decretos).

Contudo, após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, sana-se a irregularidade apontada.

**Situação da análise: SANADO**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





3.1 ) Abertura de R\$ 15.752,00 de créditos adicionais, na fonte 604, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (R\$ 15.752,00), em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme imagem a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES:: CNPJ: 33663822000173 - - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação]

Sistema Pagas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação**

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

**Dados consolidados do Ente**  
Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Fon...	Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inic...	Receita Arre...	Excesso/Défic...	Credito_Adicion...	Créd. Adic. abertos sem disponíveis (g)...	Emg
500	Recursos não Vinculados de Impostos	32.933.000,00	41.576.377,44	8.643.377,44	6.368.900,00	0,00	
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000.000,00	11.892.002,73	1.892.002,73	1.500.000,00	0,00	
550	Transferência do Salário Educação	600.000,00	478.343,52	-121.656,48	0,00	0,00	
551	Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.000,00	2.066,81	-1.933,19	0,00	0,00	
552	Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	200.000,00	153.996,76	-46.003,22	0,00	0,00	
553	Transferências de Recursos do FUNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	200.000,00	262.962,22	62.962,22	0,00	0,00	
569	Outras Transferências de Recursos do FUNDE	376.000,00	457,47	-375.542,53	0,00	0,00	
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	600.000,00	652.331,04	252.331,04	0,00	0,00	
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	24.083,16	24.083,16	0,00	0,00	
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	354.794,43	354.794,43	0,00	0,00	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público	3.062.000,00	4.567.682,95	1.505.682,95	825.000,00	0,00	
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públi	470.000,00	5.850,63	-464.149,37	0,00	0,00	
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público	200.000,00	9.690,24	-190.309,76	0,00	0,00	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	0,00	384.248,00	384.248,00	400.000,00	15.752,00	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	550.000,00	1.252.121,04	702.121,04	419.000,00	0,00	

### Manifestação da defesa:

Informa que houve erro de lançamento da receita na Tesouraria, onde o registro contábil das Transferências recebidas dos Agentes Comunitário de Saúde deveria ter sido realizado na Fonte 1.604, porém contabilizou-se na fonte 1.600, provocando a deficiência apontada no achado. (Documento – Razão receita fonte 1600 – doc. digital nº 216325/2023, fls. 84).

Ressalta que na suplementação realizada, havia recursos disponíveis na Fonte nº. 1.604, não demonstrada em razão de lançamento equivocado.

### Análise da defesa:

Os argumentos efetuados pela defesa admitem a ocorrência do fato, pois o interessado alega que houve equívoco na contabilização da fonte. Diante do fato, permanece o apontamento.

### Situação da análise: **MANTIDO**

3.2 ) Abertura de R\$ 172.048,96 de créditos adicionais, nas fontes 550, 600 e 601, com a indicação de fonte de





recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.2, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 550, 600 e 601, no total de R\$ 172.048,96, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme tabela a seguir:

Fonte	Descrição	Valor
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 30.792,32
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 133.430,21
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.826,43
Total		R\$ 172.048,96

#### Manifestação da defesa:

Observa que no caso específico, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos.

Informa que a Fonte de Recursos 46 que em 2022 migrou para a Fonte de Recursos 600, pelo Tribunal de Contas Mato-grossense, através do documento intitulado "DE-PARA" das fontes/destinações de recursos padronizadas a partir de 2022. Em 31/12/2021 a disponibilidade financeira era no valor de R\$ 1.789.84,77.

Assim, no exercício de 2022 foi suplementado a importância de R\$ 1.786.880,05, conforme relato no achado para a fonte.

Já a Fonte de Recursos 47 que em 2022 migrou para a Fonte de Recursos 601, pelo Tribunal de Contas Mato-grossense, através do documento intitulado "DE-PARA" das fontes/destinações de recursos padronizadas a partir de 2022. Em 31/12/2021 a disponibilidade financeira era no valor de R\$ 182.598,57.

No exercício de 2022 foi suplementado a importância de R\$ 180.000,00, conforme relato no achado para a fonte.

Por fim, informa que a Fonte 15 que em 2022 migrou para a Fonte de Recursos 550, pelo Tribunal de Contas Mato-grossense, através do documento intitulado "DE-PARA" das fontes/destinações de recursos padronizadas a partir de 2022. Em 31/12/2021 a disponibilidade financeira era no valor de R\$ 152.970,14.

Foi suplementado no exercício de 2022 a importância de R\$ 40.000,00, conforme relato no achado para a fonte.

A defesa encaminha nesta oportunidade o Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos das respectivas fontes (Relatório de Alterações – doc. digital nº 216325/2023, fls. 85 a 87).

Ressalta que o achado de auditoria não se confirmou, pois as suplementações foram realizadas dentro do limite dos recursos disponíveis nas respectivas fontes e a divergência se deu em razão da conversão das fontes pelo DE-PARA.





#### Análise da defesa:

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como conferência dos dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, sana-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: **SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte recomendação/determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que até o exercício de 2023, efetue a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de **R\$ 2.668.167,03**, correspondente aos valores não aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021. Tópico 6.2;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;
- Que no envio da prestação de contas o Gestor zele pelo encaminhamento das peças que compõem o balanço consolidado do exercício em exame para as devidas análises. Tópico 3.1.3.1.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1.
- Que o Gestor encaminhe os documentos relativos à realização das audiências públicas no APLIC, no prazo determinado pela Resolução Normativa 03/2020. Tópico 7.2.

### 4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios ficou mantido o apontamento 3.1 e sanados os apontamentos 1.1, 1.2, 1.3, 2.1 e 3.2.

Apresenta-se a seguir a irregularidade remanescente, apta a ser submetida ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**CESAR AUGUSTO PERIGO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022





**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

1.2 ) SANADO

1.3 ) SANADO

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de R\$ 15.752,00 de créditos adicionais, na fonte 604, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2023.

---

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

